



PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 9/2015-013

CONTRATO Nº 20150048

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NO SUPORTE ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA - PA E A EMPRESA SIQUEIRA LOCAÇÕES LTDA-ME

CLÁUSULA I PARTES E FUNDAMENTO

- 1.1) CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA PA, nesse ato representado pelo **Sr. ROSINEI PINTO DE SOUZA Prefeito Municipal**, brasileiro, casado, portador do RG.1751922 PPC/PA, expedido em 30/11/2010 e do CPF nº 222.750.612-15, residente na Av. Terceira nº03- Bairro Santa Maria, Cidade Tailândia/Pa.
- 1.2) CONTRATADA: SIQUEIRA LOCAÇÕES LTDA-ME, CNPJ 17.477.617/0001-03, com sede na RUA MICHEL DIB TACHY, 08 QD 04, BURITI, Tucuruí-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE FRANCA SIQUEIRA, residente na ROD. TRANSMAZONICA KM 177, PQ UIRAPURU, Novo Repartimento-PA, portador do CPF 839.128.942-72.
- 1.3) FUNDAMENTO: A presente contratação fundamenta-se na Licitação Pregão Presencial SRP nº 9/2015-013, homologada em 30/03/2015, conforme "Termo de Homologação", na Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, pelas disposições contidas no Edital e seus anexos e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA II DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES, DAS NORMAS DE EXECUÇÃO E DAS CESSÕES/SUBCONTRATAÇÕES.

- 2.1) OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de máquinas pesadas e caminhões para execução de serviços de manutenção em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Infraestrutura, na cidade de Tailândia PA, conforme as especificações constantes deste Contrato, do Edital que lhe deu origem e seus anexos.
- 2.2) ESPECIFICAÇÕES GERAIS:
- 2.2.1) Locação de máquinas pesadas, caminhões e equipamentos a serem utilizados no suporte às atividades da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Infraestrutura, na cidade de Tailândia PA.
- 2.2.2) É também parte integrante desse Contrato, as Especificações Gerais contidas no Anexo IV do Edital de Licitação que originou o presente contrato, como se aqui transcritas fossem.





- 2.3) NORMAS DE EXECUÇÃO: Os serviços serão iniciados após a expedição ordem de serviço que autorizá-los.
- 2.4) CESSÕES E/OU SUBCONTRATAÇÕES: Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste contrato, a contratada poderá ceder ou subcontratar, parcialmente, com terceiros, o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto licitado, sendo vedada a cessão ou a subcontratação total dos serviços.
- 2.4.1) A cessão parcial dos direitos e obrigações do presente Contrato à terceiros, somente será permitida mediante prévia e expressa autorização da Administração Municipal, sob pena de rescisão, de pleno direito, independente de notificação judicial, sujeitando-se, a Contratada, à perda de sua caução.
- 2.4.2) Os subcontratos celebrados entre a Contratada e terceiros, a que se refere o item anterior, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre estes e o Município.
- 2.4.3) A execução das atividades cedidas e/ou subcontratadas, pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA III VALOR ITEM E FORMA DE PAGAMENTO

3.1) PREÇO ITEM:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	TOTAL HORA/MÊS	VALOR UNIT/HORA	VALOR TOTAL/MÊS
000083	LOCAÇÃO: 04 (QUATRO) PÁ CARREGADEIRA Pá mecânica (carregadeira), com potência mínima de HP e peso operacional de 10 ton., uso por hora, com	HORA 150	800,00	93,000	74.400,00
000084	operador e manutenção por conta da contratada. LOCAÇÃO: 04 (QUATRO) RETROESCAVADEIRA, Retroescavadeira, de pneu com tração 4x4, potên mínima de 75 HP (NBR 5484), peso operacional de 7 to uso por hora. com operador.		800,00	93,000	74.400,00
000086	LOCAÇÃO: 03 (TRÊS) MOTONIVELADORAS,	HORA eso	600,00	190,000	114.000,00
000087		no de	400,00	180,000	72.000,00
000090	LOCAÇÃO: 03(TRÊS) TRATORES DE ESTEIRA, Trator esteira, potência mínima de 130(HP), p operacional de 14 ton., uso por hora, com operador.	HORA eso	600,00	188,000	112.800,00
000097		por s e	2,00	27.500,000	55.000,00
000107	LOCAÇÃO DE CARRETA TIPO PRANCHA Carreta prancha com 3(três) eixos, cavalo mecâni capacidade mínima 25 ton., com itens e equipamentos serie exigidos por lei, legalizado para transitar rodovias estaduais e federais, com motorista manutenção por conta da contratada. Uso por mês.	de em	1,00	27.500,000	27.500,00
009588	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR 4X2 TOCO - 001 Locação de caminhão 4x2 toco, adaptado com coletor compactador com capacidade volumétrica de 15mú de 1 compactado, fabricação nacional incluido gastos manutenção preventiva e corretiva, legalizado p	ixo com	3,00	14.900,000	44.700,00
009596		co, com ado	3,00	11.000,000	33.000,00
009607	LOCAÇÃO DE CONTAINER/CAÇAMBA PARA COLETA DE LIXO E E NTULHO Locação de cantanier ou caçamba para coleta de lix entulho com capacidade 5,00Mü, e dimensões	о е	50,00	340,000	17.000,00





	1,20x1,70x2,60, devidamente pintada e identific conforme legislação vigente, inclusive com farefletivas para visualização noturna				
014271	LOCAÇÃO: 01 (UM) TRATOR DE PNEU	HORA	200,00	87,000	17.400,00
	Trator de pneuS (6 Cilindros), com carreta agri	cola			
	basculante, potência mínima de 110 CV, peso operaci	onal			
	3 ton. dois eixos, com grade aradora de 16 disco				
	por hora, com operador e manutenção por conta	a da			
	contratada.				
014377	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA TANQUE 15.000LTS	UNIDADE	1,00	13.300,000	13.300,00
	Caminhão pipa com 3 (três) eixos capacidade mínim				
	15.000lts, com canhão de incendio e pico de pa				
	todos os itens de serie exigidos por lei, legali				
	para transitar em rodovias estaduais e federais,				
	motorista e manutenção por conta da contratada. Uso	por			
	mês				
			VALOR	TOTAL MENSAL R\$	655.500,00

- 3.2) Os pagamentos serão calculados através do somatório de valores estipulados para o valor total hora/mês para as máquinas/equipamentos, e para o valor total dia/mês para caminhões, e efetuados com periodicidade mensal, até o 10° dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.
- 3.2.1) O pagamento das horas e diárias excedentes, comprovadas através de medição mensal feita pela Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Infraestrutura, juntamente com todos os reflexos que delas decorrem, será feito conjuntamente com o pagamento previsto no item acima.
- 3.3) Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a ser apresentada até o 5º dia útil subsequente ao da prestação do serviço, deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados, sem as quais o pagamento não será efetuado: 3.3.1) Certificado de Regularidade do FGTS CRF e da Certidão Negativa de Débito CND.
- 3.4) No caso de erro nos documentos apresentados pela Contratada, estes serão a ela devolvidos para verificação, contando-se novo prazo para a análise, aprovação e pagamentos, a partir da data de reapresentação.
- 3.5) Em nenhuma hipótese a devolução dos documentos para correção será considerada motivo para suspensão de execução do objeto contratado.
- 3.6) Em caso de rejeição de parte dos documentos apresentados pela Contratada, será observado o seguinte procedimentos:
- 3.6.1) A parcela não rejeitada seguirá o processamento normal.
- 3.6.2) A parcela eventualmente rejeitada deverá ser devolvida para a correção e representação.
- 3.7) Ocorrendo atraso no pagamento em que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, o Contratado fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times (1/365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento.

N = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.





Vp = Valor da parcela em atraso.

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA IV DO PRAZO

- 4.1) O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.
- 4.2) Após a assinatura desse instrumento contratual, a Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Infraestrutura emitirá a Ordem de Serviço que definirá o início dos trabalhos.

CLÁUSULA V DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1) As despesas decorrentes com a presente Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Exercício 2015 Atividade 15 122 0002 2.131 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Infraestrutura, Classificação Econômica 3.3.90.39.00, Subelemento 3.3.90.39.12 Locação de Máquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA VI DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 6.1) DO CONTRATANTE:
- 6.1.1) Assegurar à Contratada o acesso, em condições satisfatórias, às áreas necessárias ao cumprimento do objeto do Contrato.
- 6.1.2) Indicar os servidores responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato.
- 6.1.3) Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.
- 6.1.4) Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração especialmente designado, a execução dos serviços.
- 6.1.5) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços executados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- 6.1.6) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Edital.

6.2- DA CONTRATADA:

- 6.2.1) Apresentar ao Contratante as máquinas, caminhões e equipamentos mencionados neste Edital, em perfeito estado de conservação e condições de funcionamento.
- 6.2.2) Fornecer pessoal devidamente qualificado para os serviços objeto deste Edital, devendo arcar com a remuneração e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes da execução do Contrato, inclusive seguros cobrindo "riscos diversos", além de impostos e taxas devidas sobre os bens e serviços objeto da contratação sem nenhum ônus para o Contratante.
- 6.2.3) Substituir qualquer dos equipamentos referidos neste edital que apresentar algum defeito mecânico, ou por





qualquer outro motivo fique impossibilitado de executar os serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

- 6.2.4) Arcar com a remuneração relativa ao transporte de pessoal necessários a prestação de serviços.
- 6.2.5) Afastar do serviço e do local de trabalho, todo e qualquer funcionário que, por conduta pessoal ou profissional, possa prejudicar o bom andamento ou a ordem dos serviços.
- 6.2.6) Permitir e facilitar a inspeção das máquinas e equipamentos, prestando todas as informações e esclarecimentos pertinentes.
- 6.2.7) Promover a substituição de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela fiscalização.
- 6.2.8) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto contratado.
- 6.2.9) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultado da contratação, inclusive todas as obrigações contidas no art. 147 da IN n.º 971/09 do INSS.
- 6.2.11) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, inclusive em caso de eventual infração aos direitos de propriedade industrial de terceiros.
- 6.2.12) Responsabilizar-se pela correta aplicação das Normas de Segurança no Trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu eventual descumprimento sujeitará à contratada às penalidades previstas nesta contratação, podendo até, implicar na rescisão do contrato.
- 6.2.13) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, equipamentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou que se mostrarem imprestáveis ao uso por má qualidade dos materiais empregados.
- 6.2.14) Comprovar, mensalmente, o recolhimento de todo os encargos previdenciários relativos à execução do objeto do Contrato.
- 6.2.15) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 6.2.16) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.3) A inadimplência da Contratada com referência dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere á Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 6.3) A inadimplência da Contratada com referência dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere á Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.





CLÁUSULA VII MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

8.1) Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidades (supressão ou acréscimos), bem como prorrogação de prazo do fornecimento dos serviços ora contratados, poderá ser determinado pelo Contratante, através de aditamento a este instrumento contratual, atendendo o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IX DAS PENALIDADES

- 9.1) Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, será aplicada, à licitante vencedora, multas pecuniárias nos percentuais a seguir indicados:
- 9.1.1) O atraso injustificado na execução das etapas do objeto sujeitará à Contratada multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parte do Contrato em atraso, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 9.1.1.1) A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do Contrato pelo Município e a aplicação de outras sanções.
- 9.1.2) Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, o Município poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:
- 9.1.2.1) Multa, meramente moratória, como previsto no item 9.1.1 retro, ou multa-penalidade de 10% (dez por cento) sobre o valor ITEM do Contrato, na hipótese de rescisão por causa imputável à Contratada.
- 9.2) O valor referente às multas poderá ser descontado dos pagamentos subsequentes a que fizer jus, a Contratada, bem como da garantia de execução do Contrato.
- 9.3) As multas supracitadas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA X DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1) O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços, podendo para isso:
- 10.1.1) Sustar o pagamento da fatura no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do Contrato.
- 10.2) A fiscalização dos serviços será efetuada pela Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Infraestrutura.
- 10.3) A existência da fiscalização não eximirá a empresa Contratada de nenhuma responsabilidade pela execução dos serviços, notadamente nos aspectos de qualidade e segurança.

CLÁUSULA XI DOS REAJUSTES E DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 11.1) Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de apresentação das propostas.
- 11.2) Após o período estipulado no item acima, o contrato poderá ser reajustado, com base no índice IGP-M (Índice





Geral de Preços de Mercado), publicado na Fundação Getúlio Vargas, ou na falta desse índice, o outro que o venha o substituir.

11.3) Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá se reestabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei n.º 8.666/93, mediante a comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA XII DA RESCISÃO

- 12.1) O presente instrumento contratual poderá ser rescindido, uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do Contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados no Art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 13.1) Os casos omissos, assim como as dúvidas eventuais na aplicação desse Contrato, serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça, aqui, menção expressa.

CLÁUSULA XIV DO FORO

14.1) As partes elegem o foro desta cidade de Tailândia - PA, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas nomeadas abaixo e a tudo presentes.

TAILÂNDIA-PA, 01 de Abril de 2015

ROSINEI PINTO DE SOUZA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILANDIA CNPJ(MF) 22.941.355/0001-18 CONTRATANTE

ALEXANDRE FRANCA SIQUEIRA SIQUEIRA LOCAÇÕES LTDA-ME CNPJ 17.477.617/0001-03 CONTRATADO

1 estemunnas:	
1	2